



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SIMPLIFICADO - 23864072

(para contratações diretas de bens permanentes e de consumo, serviços em geral, obras e serviços de engenharia por dispensa ou inexigibilidade)

Guia de suporte ao preenchimento do ETP: 20487579

ID (PAC):

O objeto está previsto no Plano Anual de Contratações - PAC 2025 sob nº SJGO-SECAM-0005-2025 como prorrogação contratual, porém será NOVA CONTRATAÇÃO.

A. Descrição sucinta da necessidade

Contratação dos serviços postais oferecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) para atender às necessidades de envio e recebimento de correspondências, documentos, encomendas e processos físicos da Seção Judiciária de Goiás e Subseções, incluindo, entre outros, o encaminhamento de cartas simples, cartas registradas com Aviso de Recebimento (AR), cartas do tipo mão-própria, e-Carta, encomendas via PAC (linha econômica), SEDEX (linha expressa), correspondência agrupada (malotes), bem como a logística reversa e o trâmite reverso.

B. Justificativa expressa para a contratação

A contratação é necessária para/porque *(expor a finalidade e os motivos da necessidade da contratação)*

A contratação dos serviços postais é essencial para assegurar o adequado desempenho das atividades meio e fim da Seção Judiciária de Goiás e Subseções, contribuindo para a eficiência e celeridade da prestação jurisdicional. Tal contratação é especialmente relevante no que se refere à realização de citações, intimações e demais atos indispensáveis à regular tramitação processual. Ademais, garante a distribuição ágil, segura e confiável de documentos, processos judiciais e comunicações oficiais, reforçando a integridade e a efetividade dos serviços prestados pela Justiça Federal.

A não contratação implicará *(expor as consequências advindas da não contratação)*

A não contratação implicaria na interrupção dos serviços de postagens e malotes, os quais são essenciais tanto para a área meio quanto para área fim da Seção Judiciária de Goiás e Subseções. Essa interrupção resultaria em prejuízos significativos à execução das atividades administrativas e à adequada prestação jurisdicional, impactando diretamente o andamento dos processos judiciais eletrônicos, sobretudo nos casos em que citações, intimações e notificações não podem ser realizadas por meio do sistema eletrônico (PJe).

A ausência do serviço comprometeria também o trâmite de processos físicos entre as unidades, que, embora em menor quantidade atualmente, alguns ainda se encontram em curso. Além disso, haveria paralisação total no envio físico de documentos, encomendas e comunicações oficiais e demais materiais que ainda dependem de suporte físico.

C. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais

O objeto pretendido está perfeitamente alinhado com os macrodesafios de aperfeiçoamento da gestão administrativa e de governança judiciária estabelecidos no Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026, normatizado pela Resolução CJF nº 325/2020.

D. Proposta de solução

D.2. Estimativa de preços da solução

Estima-se um gasto anual de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais, valor arredondado), considerando o reajuste previsto para o período de julho de 2024 a junho de 2025. Esse montante abrange as despesas com postagens e serviços de malote da Seção Judiciária de Goiás, bem como as despesas com postagens das Subseções Judiciárias de Anápolis, Formosa, Itumbiara, Jataí, Luziânia, Rio Verde e Uruaçu.

D.4. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Considerando as características dos serviços a serem contratados, abrangendo serviços postais, serviço de envio de documentos e encomendas, de âmbito nacional na linha expressa e linha econômica e remessa agrupada em âmbito nacional (malote), ficaria impraticável o parcelamento em razão de não existirem empresas com a mesma credibilidade, eficiência, celeridade, praticidade,

economicidade e logística reversa ponta-a-ponta no âmbito nacional.

Os serviços prestados pela ECT e utilizados pela JFGO enquadram-se em inexigibilidade e dispensa. Em tese, os serviços enquadrados como dispensa, poderiam ser objeto de concorrência, levando-se em conta o **Princípio da Economicidade** (Princípio que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade). Entretanto, há que se considerar o **Princípio da Conveniência** que nos leva a avaliar a medida mais adequada para alcançar o objetivo de atender às necessidades institucionais da Seção Judiciária de Goiás e das Subseções Judiciárias no tocante à contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço postal (inclusive entrega de encomendas por meio expresso ou econômico) para todo o Brasil (e excepcionalmente para o exterior) com eficiência, celeridade, confiabilidade e credibilidade, garantindo e assegurando a continuidade dos serviços de postagens e transportes de correspondência agrupada (malote), serviços estes que ainda estão em execução no contrato vigente e que subsistem há anos.

E. Requisitos da solução escolhida

E.1. Requisitos qualitativos

1. Segurança (não houve nenhuma ocorrência de extravio de documentos);
2. Sustentabilidade e solidez (a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT é uma empresa sólida e pública federal, atuando no mercado desde 1969);
3. Privacidade, confidencialidade e confiabilidade no envio de documentos, encomendas e demais objetos de caráter sigiloso.

E.2. Análise das Contratações anteriores e o contexto atual

A contratação dos serviços dos Correios até o presente momento tem sido realizada por meio de Contrato de Adesão - um instrumento padronizado que abrange um conjunto de serviços postais, como o recebimento, transporte e entrega de correspondências em todo o território nacional e, excepcionalmente, no exterior. Esses serviços incluem tanto a distribuição de correspondências agrupadas quanto a entrega de correspondências sob regime de monopólio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), conforme estabelecido pela Lei nº 6.538/78. Além disso, podem ser utilizados os serviços SEDEX (linha expressa) e PAC (linha econômica).

Os contratos da JFGO com os Correios eram firmados, incluindo este último, com vigência até 28 de dezembro de 2025, exclusivamente por meio da modalidade inexigibilidade, tendo em vista que entendia-se que os serviços postais seriam exclusivamente sob regime de monopólio da EBCT.

Contudo, para a contratação em andamento, foi solicitada a discriminação dos serviços efetivamente utilizados pela Justiça Federal de Goiás (JFGO), a fim de identificar quais se enquadram na hipótese de exclusividade e quais não estão abrangidos por esse regime.

Dessa forma, apresentamos a seguir o detalhamento dos serviços utilizados pela JFGO, prestados pelos Correios, conforme os contratos já firmados:

1. Serviço de malote (correspondência agrupada);
2. Serviços postais (cartas físicas ou por meio do sistema próprio dos Correios): custos anual e mensal, discriminando correspondências físicas e eletrônicas;
3. Serviço de envio de documentos e encomendas com urgência (SEDEX);
4. Serviço de envio de encomendas na modalidade econômica (PAC).

Com o objetivo de esclarecer quais serviços postais são considerados **exclusivos**, destacamos o artigo 9º da Lei nº 6.538, de 1978, o qual estabelece que tais atividades abrangem cartas, cartões-postais e correspondências agrupadas, cujas definições estão detalhadas no artigo 47 da mesma lei:

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

Art. 47 - Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

CARTA - objeto de correspondência, com ou sem envoltório, sob a forma de comunicação escrita, de natureza administrativa, social, comercial, ou qualquer outra, que contenha informação de interesse específico do destinatário.

CARTÃO-POSTAL - objeto de correspondência, de material consistente, sem envoltório, contendo mensagem e endereço.

CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA - reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas, quando, pelo menos um deles, for sujeito ao monopólio postal, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.

CORRESPONDÊNCIA - toda comunicação de pessoa a pessoa, por meio de carta, através da via postal, ou por telegrama.

Antes de especificar quais serviços podem ser classificados como postais não exclusivos, é importante destacar que o artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, considera dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Nesse contexto, com a finalidade de esclarecer quais serviços são classificados como postais **não exclusivos**, o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.124/2024, estabelece:

II - serviços postais não exclusivos:

a) recebimento, expedição, transporte e entrega de impresso, cecograma e pequena-encomenda;

b) remessa de ordem de pagamento por meio de vale-postal e recebimento de tributos, prestações, contribuições e obrigações pagáveis à vista, por via postal;

c) coleta, envio e entrega de remessas expressas e econômicas e de objetos de encomenda, com ou sem valor mercantil, por via postal, incluída a etapa de devolução ao remetente;

d) serviço postal de logística integrada - oferta de produtos e soluções nacionais e internacionais para a gestão e a operação da cadeia de suprimentos e para a remessa de carga consolidada e fracionada, incluída a logística de insumos estratégicos de saúde; e

e) serviço postal eletrônico - conjunto de serviços de comunicações híbridos, que utiliza a estrutura postal para captação eletrônica, transmissão, impressão e entrega de objetos de correspondência ao destinatário.

Parágrafo único. A categoria de objeto de correspondência denominada impresso abrange a mala direta.

De acordo com os esclarecimentos prestados pela consultora dos Correios, doc.23860280, conclui-se, portanto, que os SERVIÇOS EXCLUSIVOS prestados pela EBCT são:

1. Serviço de correspondência agrupada (malote);
2. Cartas, cartões-postais e correspondências escritas em formato físico e o serviço e-Carta (SMT);
3. Telegramas;

Já os serviços que NÃO SÃO EXCLUSIVOS incluem:

1. Encomendas urgentes na modalidade SEDEX;
2. Encomendas na modalidade PAC (linha econômica).

Cumprе ressaltar o teor do artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 12.124/2024, o qual dispõe que:

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão, preferencialmente, contratar diretamente, conforme previsto no art. 75, caput, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para a prestação de serviços postais não exclusivos.

Desse modo, com base no art. 2º, inciso I e o art. 3º, inciso II, ambos do Decreto 12.124/2024, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT deverá ser, preferencialmente, contratada pelos órgãos e as entidades da administração pública federal direta, nos termos do disposto no art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021, para prestar os **serviços postais, não exclusivos**.

Recomenda-se, portanto, a celebração de um contrato único, com base na **dispensa e inexigibilidade de licitação** – nos termos dos arts. 75, inciso IX, e 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de serviços concorrenciais e exclusivos.

Ressalta-se que não se justifica a realização de contratação apartada, pelos seguintes motivos:

a) Trata-se de serviço prestado em regime de exclusividade pela EBCT, mediante adesão a um dos planos ofertados pela empresa;

b) O pacote de serviços anteriormente contratado correspondia ao Plano Ouro,

posteriormente unificado ao Plano Platinum, o qual atende de forma mais adequada às demandas atuais desta Seccional e Subseções Judiciárias, não implicando essa unificação qualquer ônus adicional ou contrapartida financeira, conforme consta do doc. 23860749.

c) De acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 6.538/1978, os preços dos serviços postais são definidos pelo Governo Federal, por meio do Ministério das Comunicações; e

d) Ademais, embora concorrenciais, os serviços de entrega de encomendas — SEDEX e PAC — únicos de natureza **não exclusiva**, são utilizados de forma esporádica, tendo ínfima demanda por parte da Administração, não configurando volume relevante que justifique procedimento de contratação em apartado.

Diante do exposto, e em conformidade com a recomendação do referido Decreto, sugere-se a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) para a prestação de todos os serviços postais demandados por esta Seccional e Subseções Judiciárias, com fulcro nos artigos 75, inciso IX, e 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõem sobre a contratação de serviços concorrenciais e exclusivos.

No tocante à vigência, sugere-se o prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, até o limite de 10 (dez) anos, mediante termo aditivo, conforme opção prevista no *Formulário de Solicitação de Contratos Novos* fornecido pelos Correios, doc 23860223.

E.3. Requisitos qualitativos

As tabelas a seguir apresentam os dados de consumo mensal e anual de todos os serviços postais utilizados pela Seção Judiciária de Goiás e suas Subseções, no período de julho de 2024 a junho de 2025. Essas informações podem ser verificadas nos seguintes processos: 1) Postagens (SSJGO): 0000534-74.2024.4.01.8006 e 0000042-48.2025.4.01.8006 2) Postagem (SSJ): 0001615-58.2024.4.01.8006 e 0000043-33.2025.4.01.8006; 3) Malote: 0000534-74.2024.4.01.8006 e 0000042-48.2025.4.01.8006.

CONSUMO MÉDIO MENSAL E ANUAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS		
PERÍODO: JULHO/2024 A JUNHO/2025		
Serviço	Consumo Médio Mensal (R\$)	Consumo Médio Anual (R\$)
Malote	4.437,84	53.254,08
Cartas Físicas	2.067,92	24.815,04
Telegramas	-	-
E-Carta (SMT)	20.372,66	244.471,92
SEDEX	19,30	231,60
PAC	6,81	81,72

CONSUMO MÉDIO MENSAL - SUBSEÇÕES						CONSUMO MÉDIO ANUAL - SUBSEÇÕES					
PERÍODO: JULHO/2024 A JUNHO/2025						PERÍODO: JULHO/2024 A JUNHO/2025					
Subseções	SERVIÇOS					Subseções	SERVIÇOS				
	Cartas Físicas	Telegramas	E-Carta (SMT)	SEDEX	PAC		Cartas Físicas	Telegramas	E-Carta (SMT)	SEDEX	PAC
Anápolis	33,89	-	1.955,84	2,80	-	Anápolis	406,79	-	23.470,15	33,61	-
Formosa	696,69	-	-	11,99	-	Formosa	8.360,38	-	-	143,95	-
Itumbiara	743,00	-	-	-	-	Itumbiara	8.916,11	-	-	-	-
Jataí	1.528,16	-	-	51,95	-	Jataí	18.337,95	-	-	623,46	-
Luziânia	1.982,81	-	2,12	-	-	Luziânia	23.793,72	-	25,44	-	-
Rio Verde	6,48	-	451,50	-	-	Rio Verde	77,82	-	5.418,01	-	-
Uruaçu	820,92	-	-	179,13	1,36	Uruaçu	9.851,09	-	-	2.149,58	16,38

CONSUMO MÉDIO MENSAL E ANUAL - SERVIÇOS EXCLUSIVOS E NÃO EXCLUSIVOS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS E SUBSEÇÕES PERÍODO: JULHO/2024 A JUNHO/2025					
SERVIÇOS EXCLUSIVOS			SERVIÇOS NÃO EXCLUSIVOS		
Tipos de Serviço	Consumo Médio Mensal (R\$)	Consumo Médio Anual (R\$)	Tipos de Serviço	Consumo Médio Mensal (R\$)	Consumo Médio Anual (R\$)
Correspondência agrupada (malote)	4.437,84	53.254,08	Encomendas urgentes na modalidade SEDEX	265,17	3.182,20
Cartas, cartões-postais e correspondências escritas em formato físico	7.879,87	94.558,90			

F-Carta (SMT)	22.782,10	273.385,52	Encomendas na modalidade PAC (linha econômica)	8,17	98,10
Telegrama	-	-			
TOTAL:	R\$ 35.099,83	R\$ 273.385,52	TOTAL:	R\$ 273,34	R\$ 3.280,30

E.4. Critérios de sustentabilidade

A contratação deverá adotar práticas sustentáveis em suas operações, incluindo a redução do consumo de recursos naturais, a destinação adequada de resíduos, a utilização de materiais recicláveis e a promoção de ações de responsabilidade social e ambiental, em conformidade com o Guia de Contratações Sustentáveis dos Correios e a legislação vigente.

F.2. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Contrato dos serviços de Postagens - PAe 0009143-85.2020.4.01.8006;
 Contrato dos serviços de Malote - PAe 0009144-70.2020.4.01.8006;
 Contrato Único Correios SJBA - PAe 0004531-37.2025.4.01.8004.

F.4. Descrição integral da solução

Fornecimento de serviços postais e telemáticos convencionais, seus adicionais, bem como a venda de produtos postais e serviços de correspondência agrupada (malote).

G. Declaração de viabilidade

A contratação dos serviços mostra-se viável, uma vez que os serviços de malote e postagens são essenciais para a prestação jurisdicional e para o funcionamento dos serviços administrativos. Além disso, trata-se da continuidade de serviços já executados pelos Correios junto à Justiça Federal de 1º Grau em Goiás e suas Subseções.

H. Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração e pela revisão, supervisão e controle de qualidade do ETP

Responsável pela elaboração: *(servidor da unidade requisitante)*

Eliane Aparecida Nunes de Almeida (Supervisora da Secam) e Surama Martins de Freitas (Assistente Adjunto II da Secam)

Responsável pela revisão, supervisão e controle de qualidade: *(diretor)*

Renato Vieira Machado (Diretor do Nutec em exercício)



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Aparecida Nunes de Almeida, Supervisor(a) de Seção**, em 27/10/2025, às 11:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Surama Martins de Freitas, Técnico Judiciário**, em 27/10/2025, às 11:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Vieira Machado, Diretor(a) de Núcleo em exercício**, em 27/10/2025, às 11:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23864072** e o código CRC **B2F5D429**.